



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/17 (CONTJOR-I)

Queixa do Partido Chega contra o jornal Expresso por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, com chamada de primeira página com o título “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, com chamada de primeira página com o título “Ventura defende teoria que inspirou massacres”, publicada na sua edição de 17 de junho

Lisboa
11 de janeiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/17 (CONTJOR-I)

Assunto: Queixa do Partido Chega contra o jornal Expresso por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, com chamada de primeira página com o título “Ventura defende teoria que inspirou massacres”, publicada na sua edição de 17 de junho

I. Queixa

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), em 22 de junho de 2022, uma queixa do Partido Chega (doravante Queixoso) contra o jornal Expresso (doravante Denunciado) por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, com chamada de primeira página com o título “Ventura defende teoria que inspirou massacres”, publicada na sua edição de 17 de junho.
2. Na referida queixa, o Denunciado analisa a notícia indicada da seguinte forma:
 - «Na versão impressa, constante na página 13, encontra-se a notícia em si, aqui denominada “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”; a referida peça é acompanhada de fotografia de André Ventura;
 - Em destaque podemos ler “Partido importou teoria da grande substituição. Demógrafa desmonta-a”. No dia seguinte, a referida notícia foi também publicada *online*, com o mesmo título.
 - O texto da notícia começa dizendo «é uma teoria conspirativa racista e xenófoba que tem serviço de inspiração a vários assassínios em massa». E acrescenta «é sucessivamente desacreditada, mas vai deixando lastro nos EUA e na Europa. **E o Chega está apostado em que faça o seu caminho em Portugal**» [negrito da queixa];

- Pode-se ler ainda que, «em rigor, as raízes desta teoria contam mais de um século, tendo motivado políticas migratórias restritivas nos EUA e inspirado Hitler, mas é a Camus que a ultradireita mais tem recorrido, incluindo os recém-candidatos à presidência francesa Marine Le Pen e Éric Zemmour, o primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán, e, **por cá, André Ventura**» [negrito da queixa].
- Mais adiante é referido que «o vídeo destas declarações foi recuperado pelo próprio a 18 de maio, escassos quatro dias após o massacre de uma dezena de pessoas num supermercado de Buffalo, nos EUA. Antes, o atirador, de 18 anos, publicara um manifesto de 180 páginas em que se assumia supremacista branco e referia várias vezes a teoria da grande substituição”.
- E dão ainda mais alguns exemplos como “Antes de Buffalo, outros autores de massacres advogaram a mesma teoria conspirativa, como o de Christchurch, na Nova Zelândia, que matou 51 pessoas, em 2019, ou Breivik, que a 22 de julho de 2011 foi o responsável pela morte de oito pessoas em Oslo e de outras 69 num tiroteio na ilha norueguesa de Utoya. Nos EUA, a inspiração conspirativa foi a mesma nos massacres numa sinagoga em Pittsburgh, em 2018, e em El Paso, no ano seguinte”».

3. Considera o Denunciado que na notícia:

- «[...] assumem que o Partido CHEGA, assim como o seu líder, partilham da referida teoria, concordam com a mesma e, de alguma forma, concordam com os atentados realizados alegadamente em nome dela.
- Foi, sim, feita uma interpretação extensiva e abusiva do disposto no programa do CHEGA, onde é referido que “as políticas migratórias e de atribuição de nacionalidade a estrangeiros, em especial num contexto internacional de forte pressão imigratória sobre a Europa, comportam riscos para a sobrevivência dos portugueses enquanto povo com identidade própria, assim como para a sua prosperidade e segurança coletivas, riscos que devem ser responsabilmente assumidos”.
- [...] esta é uma proposta que apela à responsabilidade nas políticas migratórias.
- Daqui nunca se pode extrair o apoio a uma teoria da substituição demográfica, ou teorias de supremacia branca, ou que existe qualquer intenção por parte do Chega de propor

alguma medida que tenha por base essa teoria e muito menos que esteja “apostado em que faça o seu caminho em Portugal”, como referido na peça».

4. O Queixoso analisa os excertos transcritos à luz das regras que impendem sobre o exercício do jornalismo que considera terem sido desrespeitadas:
 - «[...] são várias e sérias as afirmações que são feitas na referida notícia, bem como a forma como o Expresso chega às ditas conclusões, sem ter solicitado contraditório.
 - Podem estar em causa várias disposições legais [...] aquela que mais flagrantemente pode estar em causa é a Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro.
5. Invocando várias disposições deste diploma, designadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), destaca o dever dos jornalistas de demarcar claramente factos de opinião; com referência ao n.º 2, alínea c) do mesmo artigo sublinha que devem estes profissionais abster-se de formular acusações sem provas; e no n.º 1, alínea e) do mesmo artigo 14.º, salienta o dever de apresentar contraditório. À luz destes pontos, sustenta:
 - «quando no título em chamada de capa podemos ler “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, estamos, salvo melhor opinião, perante a violação do art. 14/1/a), na medida em que o título é evidentemente sensacionalista e não tem factualidade que o suporte.
 - Não cumpre o rigor exigível a um órgão de comunicação, pois não é factual que: - André Ventura alguma vez tenha defendido efetivamente a referida teoria da substituição demográfica; - alguma vez tenha dito, escrito ou dado a entender por qualquer outra forma, que a implementação da dita teoria seria uma prioridade para o partido; André Ventura alguma vez tenha apoiado algum tipo de massacre ou atuação violenta.
 - Em nenhum dos casos relatados na notícia foram apresentadas evidências de corroboração dos respetivos relatos e menos ainda ligação dos mesmos ao Partido Chega.
 - Segundo a própria notícia, o Expresso contactou Gabriel Mithá Ribeiro, responsável pela reformulação do programa e atual deputado do Chega, mas não contactou o Partido, nem tão-pouco o seu presidente, André Ventura, apesar de ser a ele que imputam os factos».
 - [...] **não foi solicitado contraditório ao visado**, ou seja, André Ventura [...].

- [...] foram usadas as perceções pessoais de um jornalista e de uma demógrafa para a construção de uma notícia, e sublinhe-se a palavra notícia, pois não se trata de um artigo de opinião.
 - [...] **não se verifica uma demarcação clara do que é notícia e do que é opinião** [...].
 - [...] não foi procurada a diversificação de fontes e, por fim, e mais grave, foi formulada uma acusação sem provas [...]».
6. O Queixoso invoca os seus Estatutos e a Constituição da República Portuguesa para se demarcar de quaisquer teorias racistas ou discriminatórias, recorrendo aos argumentos que se seguem:
- «o art. 2.º dos Estatutos do Partido expressamente refere como princípio e valor fundamental “a rejeição de todas as formas de racismo, xenofobia e de qualquer discriminação, seja ela positiva ou negativa, contrária aos valores fundamentais da nossa cultura, da nossa História e da tradição”.
 - [...] também a Constituição da República Portuguesa poderá estar aqui em causa, na medida em que determina no seu art. 33.º que “A todos é reconhecido o direito à identidade pessoal, ao bom nome e reputação e à reserva da intimidade e da vida privada e familiar”.
 - [...] tal direito é colocado em causa quando o Expresso abusivamente afirma que André Ventura defende teoria que leva ao massacre de pessoas. Não é que não possa haver quem tenha essa opinião, como qualquer outra, mas caberá a um órgão de comunicação social difundi-la sem qualquer base factual? Não cremos».
7. O Denunciado defende que:
- [...] a fundamentação da notícia é fraca e o tratamento do conteúdo da peça é depreciativo para o Partido e para o seu líder, pouco rigoroso e a forma como está escrita pode reforçar no leitor a sensação de factualidade relativamente a enunciados cuja defesa factual é frágil.
 - [...] atendendo às técnicas sensacionalistas usadas, é efetivamente capaz de criar a convicção junto dos leitores do que lá é vertido.

- A confirmar-se, só podemos concluir que o dever jornalístico de informar com rigor e isenção os factos, não foi cumprido.
- Requer-se que verifiquem a conformidade do relatado com o Código Deontológico inerente à atividade jornalística, à Constituição Portuguesa e demais legislação aplicável e deem parecer em conformidade».

II. Posição do Denunciado

8. Notificado para se pronunciar sobre o teor da queixa em apreço, através do ofício SAI-ERC/2022/6019, de 7 de julho, o Denunciado veio exercer oposição afirmando, desde logo, que, «a presente queixa mostra-se totalmente infundada». Para tal, tece um conjunto de argumentos em torno dos pontos referidos na queixa.
9. Sobre a interpretação de que a notícia liga o partido e o seu presidente aos atentados mencionados no texto jornalístico, o Denunciado argumenta o seguinte:
 - «[...] nunca na peça jornalística ora visada se assume que o Chega e o seu líder “concordam com os atentados realizados”.
 - Trata-se de uma extrapolação interpretativa do partido queixoso, e que, além de carecer de fundamento (em nenhum momento do artigo jornalístico em questão é feita essa imputação), é extremamente grave.
 - Não são feitas quaisquer acusações no trabalho jornalístico em apreço, pelo que não colhe a alegada violação do dever do jornalista de “abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência”.
 - [...] em momento algum se imputam “factos ou acusações a André Ventura”, designadamente que este “apoia algum tipo de massacre ou atuação violenta”.
 - Em momento algum se escreveu – ou extrai do programa do Chega – que o partido apoia teorias de supremacia branca».
10. O Queixoso rebate a afirmação de que não teria sido respeitado o princípio do contraditório que se impõe ao jornalismo:

- «[...] não é correto afirmar-se que o CHEGA não foi contactado, uma vez que Gabriel Mithá Ribeiro é vice-presidente e deputado do referido partido, além de ter sido responsável pela reformulação do respetivo programa político. E foi nesta última qualidade que se tentou contactar [...], sem sucesso.
 - André Ventura não foi contactado por ter considerado o jornalista autor da peça que a posição do presidente do partido se encontrava expressa no que disse publicamente no Parlamento e, ainda, no que meses depois, recuperou na rede social Twitter».
- 11.** O Expresso contrapõe discursos de André Ventura e passagens da notícia com o intuito de demonstrar que o seu conteúdo encontra respaldo nessas mesmas declarações:
- «No discurso que proferiu em outubro de 2021 no Parlamento e que recuperou no Twitter quatro dias após o massacre de Buffalo, o presidente do Chega diz que “a União Europeia, no seu conjunto, tem vindo a ser substituída demograficamente por filhos de imigrantes”, acrescentando que “ninguém quererá daqui a 20 anos que a Europa seja composta maioritariamente por indivíduos vindos de outros continentes”.
 - [...] importará recuperar a seguinte passagem na peça: “no último ano havia em Portugal 6,4% de estrangeiros, sendo que 40% destes eram provenientes de países europeus; no seu conjunto, a população estrangeira residente na Europa não chega a 5%”.
 - As declarações de André Ventura [...] carecem de validação, sendo, aliás, refutadas pela comunidade científica. Encontram, isso sim, respaldo na chamada teoria da grande substituição que, como se comprovou, serviu de inspiração aos massacres referidos.
 - [...] mesmo que se aceite não ser possível extrair do programa do Chega “o apoio a uma teoria de substituição demográfica”, enunciado que se afigura rebatível na ótica do jornalista, poderá seguramente extrair-se da intervenção de outubro (entretanto recuperada) de André Ventura: o presidente do Chega disse então no Parlamento que existe “um problema estrutural” em Portugal e na União Europeia: “a substituição demográfica”.
 - Posto isto, é verdade que “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, como se titula na peça.

- [...] a notícia não tenta associar o partido queixoso ao massacre de pessoas [...] atém-se a factos: o CHEGA defende teorias que infelizmente serviram de inspiração a massacres, coisa bem diferente da acusação que é feita ao jornalista.
 - [...] inexistiu qualquer “interpretação extensiva e abusiva” do programa do partido que refere “riscos para a sobrevivência dos portugueses enquanto povo com identidade própria”.
 - É esta a base de toda a teoria da grande substituição, sendo um ponto igualmente rebatido pela comunidade científica, que não hesita em classificá-la como teoria conspirativa.
 - [...] o jornalista optou por sustentar a sua peça na ciência, designadamente recorrendo à demógrafa e socióloga citada.
 - [...] não deverá o partido queixoso presumir que “a construção da referida peça está pensada para criar e sedimentar no leitor” o que quer que seja. [...] carece de provas que sustentem tal presunção. [...] não pode efetivamente ser “invocada qualquer factualidade que permita chegar a essa conclusão”».
12. Postos estes argumentos, o denunciado defende que «deve a participação ser liminarmente rejeitada e o respetivo procedimento arquivado, por inexistir sequer indiciada a violação do dever deontológico de rigor informativo».

III. Audiência de Conciliação

13. No dia 17 de agosto, realizou-se a audiência de conciliação, nos termos do artigo 57.º dos Estatutos da ERC, na qual foi solicitada a sua suspensão pelas partes, com vista a alcançarem um entendimento.
14. Decorrido o prazo concedido para a suspensão da audiência, não tendo as partes informado o Regulador se chegaram a um acordo, foram informadas de que o processo iria prosseguir os seus termos na ERC.

IV. Análise e fundamentação

15. A queixa em análise vem colocar em causa o cumprimento de disposições legais que impendem sobre o exercício do jornalismo numa notícia publicada nas edições impressa e *online* do Expresso, respetivamente nos dias 17 e 18 de junho de 2022. Atendendo às alegações do Queixoso poderá estar em causa o estatuído no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹, bem como o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e e) e artigo 14.º, n.º 2, alínea c) do Estatuto do Jornalista².
16. A ERC é competente para se pronunciar sobre o teor da queixa em apreço ao abrigo das disposições dos seus Estatutos, designadamente nas alíneas d) e f) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
17. Cabe, pois, analisar a notícia trazida à ERC pelo Queixoso que põe em causa o rigor e isenção; sensacionalismo; demarcação clara entre factos e opinião; diversificação das fontes de informação; audição das partes com interesses atendíveis; formulação de acusações sem provas. Falhas estas que resultaram, de acordo com o Queixoso, em atentado ao bom-nome e reputação do partido e do seu presidente.
18. Analisa-se, em primeiro lugar, a ligação efetuada pelo Expresso entre as ideias expostas por André Ventura no Parlamento, e que o próprio recuperou e publicou alguns meses depois na plataforma Twitter, e a chamada teoria da grande substituição.
19. O Queixoso não desmente que o presidente do Chega tenha proferido as declarações que foram parafraseadas na notícia e que se referem taxativamente: «existir “um problema estrutural” em Portugal e na União Europeia (UE): “a substituição demográfica”» e «ao recuperar no Twitter o vídeo da sua intervenção, Ventura não se referiu ao massacre, mas escreveu: “Não é com imigrantes que resolvemos os nossos problemas demográficos. Não é a substituir os portugueses que ajudamos a desenvolver Portugal | O Parlamento teve de ouvir o que nunca tinha ouvido!”» (cf. relatório em anexo).

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

² Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro, na versão mais recente dada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

20. Ora, considerando estas declarações em face da chamada teoria da grande substituição, assim nomeada por Renaud Camus, autor do livro *Le Grand Remplacement* [A Grande Substituição], um texto que vem sendo notoriamente adotado por supremacistas brancos e por grupos politicamente mais à direita na Europa e nos EUA, é forçoso admitir que a inferência efetuada na notícia é válida e encontra sustentação nas posições assumidas pelo líder do Chega, assim como nas declarações efetuadas no Parlamento e que recuperou meses depois, por ocasião da ocorrência de um massacre nos EUA, cujo autor teria publicado um manifesto em que se refere à teoria da grande substituição. Veja-se que André Ventura utiliza expressões como «substituição demográfica» e «substituir os portugueses», referindo-se à entrada de estrangeiros em Portugal e à atribuição de nacionalidade portuguesa.
21. Assim, não é por não nomear diretamente a teoria da grande substituição, que não se associa justificadamente a retórica do líder do Chega patente no seu discurso a essa mesma teoria.
22. E é também por invocar a mesma retórica quando se refere a políticas migratórias, quer no Parlamento, quer nas suas intervenções em plataformas *online*, que é legítimo interpretar que esta é uma matéria programática do partido. Quer isto dizer que o partido quererá estas políticas para Portugal, ou seja, que as mesmas façam o seu caminho a nível nacional.
23. Analisada a notícia (*cf.* relatório em anexo), verifica-se que a ligação de André Ventura e, por conseguinte, do partido que lidera, à teoria da grande substituição é feita pelas palavras do próprio deputado no Parlamento (local onde os partidos expõem e discutem políticas). O presidente do Chega não se coíbe de proferir termos análogos à expressão «grande substituição», enquanto defende políticas que vão ao encontro dessa conceção sobre os fluxos migratórios.
24. Não se vislumbra, pois, neste ponto, a falha de rigor informativo apontada pelo Queixoso, assim como não se perceciona uma interpretação que prejudique a isenção. Deste modo, a peça jornalística não se mostra sensacionalista.
25. Sendo uma teoria que tem inspirado os autores de alguns massacres que fizeram várias dezenas de mortos, com especial incidência nos EUA, é também legítimo que a notícia lhes faça referência e, apesar de o fazer, **não implica o Chega ou André Ventura no apoio a tais atos.**

Dito de outro modo, é evidente que dizer que André Ventura (e o Chega) perfilha uma determinada teoria não equivale a dizer que sustenta os atos violentos³ que outros praticam ao abrigo da mesma. É, no entanto, verdade que André Ventura mostra um discurso consentâneo com a teoria da grande substituição, assim como é sabido que os autores de massacres sangrentos que fizeram dezenas de mortos utilizaram a esta mesma teoria como base para desenvolverem os seus atos. Não se discute que possam tê-la exacerbado ao ponto de cometer assassinatos em série, mas tal também não apaga o facto de a terem utilizado.

26. De todo o modo, cumpre observar que, se a chamada de primeira página e a notícia no interior do jornal, em si mesma considerada, não padecem de falta de rigor, o título que lhe subjaz é suscetível de induzir o leitor em erro ao afirmar que “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”. Na verdade, defender uma conspiração supõe a concordância com um plano de ação orientado para um resultado e imputar a alguém a defesa de uma conspiração «que tem inspirado massacres» cria a ideia de que, ao defender tal conspiração, essa pessoa está afinal a concordar com os referidos massacres.
27. Pode alegar-se que o subtítulo da notícia (“Partido importou teoria da grande substituição. Demógrafa desmonta-a”) indica que André Ventura defende uma teoria que (também) tem sido utilizada para fundamentar massacres. O que, por si, não equivalerá a dizer que as pessoas que nela se inspiram sejam apologistas desses mesmos massacres, como defender políticas de imigração mais restritivas não é o mesmo que advogar a morte de imigrantes em ataques que têm por base a nacionalidade, etnia, religião, entre outros.
28. No entanto, a falta de coesão semântica entre título e subtítulo gera uma dissonância que torna a mensagem, no mínimo, equívoca, gerando incerteza sobre a posição do dirigente relativamente à concretização daquela teoria através do cometimento de massacres.

³ O próprio autor da obra que inspira a teoria da grande substituição, Renaud Camus, tem feito declarações nas quais tenta demarcar-se da violência que tem vindo a ser gerada tem por base os seus escritos. Veja-se a título de exemplo a seguinte notícia do *The New York Times*: <https://www.nytimes.com/2019/09/20/world/europe/renaud-camus-great-replacement.html>, e a notícia da BBC Brasil: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49313166>.

29. Assim, embora se considerem as ilações retiradas na notícia sobre as declarações de André Ventura, em conjugação com o programa do Chega, legítimas e razoáveis, não se concluindo que exista sensacionalismo no texto jornalístico, confusão entre factos e opinião, ou mesmo acusação sem provas, conforme alega o Queixoso, já o título da notícia pode gerar a ideia de que André Ventura defende atividades ilícitas, o que o seu desenvolvimento não comprova.
30. Defende ainda o Queixoso que o Denunciado não contactou André Ventura para a elaboração da notícia.
31. A audição das partes visadas nas peças noticiosas é um dos deveres deontológicos vertidos no Estatuto do Jornalista, mais concretamente na segunda parte da alínea e), n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, que dispõe taxativamente ser dever dos jornalistas «ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
32. Na notícia em apreço, André Ventura é citado a partir de declarações efetuadas no Parlamento e posteriormente recuperadas e difundidas pelo próprio. Ora, o interesse atendível de André Ventura só seria de considerar, nesta situação, se acaso se entendesse que este dever do jornalismo implica recolher declarações sobre declarações do próprio, o que não é, obviamente a função do contraditório. De outro modo, sempre que as declarações de alguém fossem citadas sobre um dado tema numa notícia teria a mesma de incluir reações do próprio às suas próprias posições, numa espiral de auto contraditório.
33. As declarações de André Ventura são lapidares quanto aos termos que utiliza. A busca de um interesse atendível naquele protagonista, cujas ideias ficam claras nas suas declarações, poderia, no máximo, trazer uma contradição do próprio.
34. Por outro lado, a notícia procura obter da parte do partido, em concreto da pessoa responsável pela reformulação do seu programa, uma explicação acerca de um ponto desse mesmo programa concretamente relacionado com a matéria central da notícia – as políticas migratórias.
35. A seleção desta fonte mostra-se robusta, na medida em que a escolha recai precisamente sobre a pessoa que pensou a reformulação do programa partidário que foi citado na notícia,

e que, à data, era também deputado e vice-presidente do partido. O Denunciado dá conta da ausência de resposta por parte desta fonte e não se refere a outros contactos que pudessem resultar na clarificação sobre as políticas migratórias do Chega. Considerando estas características, considera-se que existiu uma tentativa de ouvir o Chega enquanto parte com interesse atendível nas matérias abordadas na notícia, procurando o Expresso a fonte qualificada para o efeito, isto é, o responsável pela versão atual do programa do partido.

36. Ainda assim, considera-se que a notícia teria beneficiado com a explicação do partido sobre o seu programa para a imigração, dado que este não fica totalmente explícito na linguagem empregue no programa partidário, que deixa margem para interpretação. O Expresso poderia ter o cuidado de ter contactado o Chega, tendo sido frustrada a tentativa de obter a reação de Mithá Ribeiro, sobretudo porque a notícia em causa não saíria penalizada em termos de atualidade pelo facto de eventualmente aguardar pela posição do partido, dado que remete para acontecimentos que não são próximos da data de publicação.
37. Considera-se, pois, que a notícia resultaria mais equilibrada para o público se uma posição do Chega tivesse sido exposta, permitindo que os leitores formassem a sua visão sobre a matéria em causa contando com elementos adicionais sobre o programa do partido nas matérias tratadas.
38. Quanto à questão da diversificação de fontes levantada pelo Queixoso, refira-se que o Expresso identifica André Ventura em discurso no Parlamento e posterior publicação do mesmo numa plataforma *online*, o programa político do Chega e ainda uma académica socióloga e demógrafa, que tenta desconstruir as afirmações de André Ventura. A notícia apresenta, pois, fontes com pontos de vista diversos, pelo que diversifica as fontes de informação, um dever estatuído na primeira parte da alínea e)⁴, n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
39. Nesta sequência, os factos relatados, embora passíveis de colocar em causa o bom-nome e reputação do presidente do Chega e do partido, encontram-se justificados, uma vez que a

⁴ «e) Procurar a diversificação das suas fontes de informação [...]», cf. <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/lei/1999-34438975>

notícia se encontra sustentada por fontes de informação diversas, que dão suporte factual à notícia, tendo criado, assim, a convicção no Denunciado da veracidade dos factos divulgados.

40. Admite-se que o conteúdo da peça pudesse beneficiar da obtenção de uma posição do partido. Assim, embora seja atendível o argumento do Expresso de que a fonte por si contactada não respondeu à solicitação do jornal para se pronunciar, poderia ter sido contactada outra fonte do partido, circunstância que não terá ocorrido, tendo em conta não ser mencionada na peça jornalística. Ainda assim, reconhece-se a tentativa de audição de representante com responsabilidades na matéria tratada na notícia.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa do Partido Chega contra o jornal Expresso por violação do dever de rigor informativo e do direito ao bom-nome e reputação na notícia com o título “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”, com chamada de primeira página com o título “Ventura defende teoria que inspirou massacres”, publicada na sua edição de 17 de junho, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, nas alíneas a), d) e j) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar verificado, na chamada de primeira página e na peça visada na queixa, o cumprimento dos procedimentos básicos que suportam o rigor informativo, salientando, embora, que a notícia teria beneficiado com a efetiva obtenção do esclarecimento do visado de modo a lograr uma interpretação rigorosa do programa do partido para a imigração, dado que este deixa margem para outras interpretações;
2. Considerar, porém, que o título da notícia, ao alegar que o visado «defende conspiração que tem inspirado massacres», permite leituras ambíguas, o que em nome do rigor informativo deve ser evitado.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento referente ao processo 500.10.01/2022/180

1. O Expresso exhibe, na sua edição impressa de 17 de junho de 2022, uma chamada de primeira página, situada no canto inferior direito, apresentando o seguinte título: “Ventura defende teoria que inspirou massacres”. Título este que é complementado pela frase: «Sem qualquer base científica, teoria da grande substituição tem feito caminho na Europa e nos EUA». Esta chamada remete para desenvolvimento na página 13.
2. No interior do jornal, a notícia correspondente ocupa a grande parte da página, sob o título: “Ventura defende conspiração que tem inspirado massacres”. Em subtítulo lê-se: “Partido importou **teoria da grande substituição**. Demógrafa desmonta-a”. A fotografia apresenta André Ventura em grande plano, com a legenda: «Ventura recuperou, em maio, um vídeo com discurso proferido em outubro do ano passado».
3. O primeiro parágrafo da notícia explica:

«É uma teoria conspirativa racista e xenófoba que tem servido de inspiração a vários assassinios em massa. É sucessivamente desacreditada, mas vai deixando lastro nos EUA e na Europa. E o Chega está apostado em que faça o seu caminho em Portugal. A teoria da grande substituição, designação usada pelo escritor francês Renaud Camus no livro “Le Grand Remplacement” (2011), alega que os europeus e os americanos brancos estão a ser ativamente substituídos por imigrantes não-brancos. Em rigor, as raízes desta teoria contam mais de um século, tendo motivado políticas migratórias restritivas nos EUA e inspirado Hitler, mas é a Camus que a ultradireita mais tem recorrido, incluindo recém-candidatos à presidência francesa Marine Le Pen e Éric Zemmour, o primeiro-ministro húngaro Viktor Orbán, e, por cá, André Ventura».
4. Logo de seguida, são citadas declarações atribuídas a André Ventura:

«Em outubro, ainda deputado único do Chega declarou no Parlamento existir “um problema estrutural” em Portugal e na União Europeia (UE): “a substituição demográfica”. Ventura pedia que não o apelidassem de “racista ou xenófobo”, quando estava a defender uma teoria racista e xenófoba. [...] “A verdade é só uma: a UE, no seu conjunto, tem vindo a ser substituída demograficamente por filhos de imigrantes. Ninguém querêr que, daqui a 20

anos, a Europa seja composta maioritariamente por indivíduos vindos de outros continentes”, acrescentava Ventura».

5. A notícia passa desde logo a refutar esta posição:

«Acontece que a verdade que dizia ser “só uma” é, efetivamente mentira. O vídeo destas declarações foi recuperado pelo próprio a 18 de maio, escassos quatro dias após o massacre de uma dezena de pessoas num supermercado em Buffalo, nos EUA. Antes, o atirador de 18 anos publicara 180 páginas em que se assumia supremacista branco e referia várias vezes a teoria da grande substituição.

Ao recuperar no Twitter o vídeo da sua intervenção, Ventura não se referiu ao massacre, mas escreveu: “Não é com imigrantes que resolvemos os nossos problemas demográficos. Não é a substituir os portugueses que ajudamos a desenvolver Portugal | O Parlamento teve de ouvir o que nunca tinha ouvido!”»

6. O Expresso recupera o programa do Chega sobre as políticas migratórias.

«No ponto 65 do programa político do Chega, reformulado no ano passado, lê-se que “as políticas migratórias e de atribuição de nacionalidade a estrangeiros, em especial num contexto internacional de forte pressão imigratória sobre a Europa, comportam riscos para a sobrevivência dos portugueses enquanto povo com identidade própria, assim como para a sua prosperidade e segurança coletivas, riscos que têm que ser responsabilmente assumidos”».

7. Refere o jornal que contactou o responsável pela reformulação do programa eleitoral do partido e deputado, Gabriel Mithá Ribeiro, «mas não obteve resposta».

8. A notícia prossegue então enumerando outros autores de massacres que advogaram a mesma teoria conspirativa: Christchurch, Nova Zelândia, que provocou 59 mortos em 2019; Breivik, Noruega, que fez oito mortos numa explosão e 69 atingidos a tiro, em 2011; Pittsburgh e El Paso, nos EUA, respetivamente em 2018 e 2019.

9. O jornal recorre a uma académica para comentar o assunto, a qual «alerta para o perigo de se defenderem estas teorias que, de resto, constituem “uma falsidade” e resultam de uma leitura enviesada das estatísticas”. É que, além de serem apropriadas por movimentos populistas,

também o são – e isso é “mais grave” – por pessoas que cometem crimes como o de Buffalo, pelo que “defendê-las” comporta um risco que não é despiciendo».

10. Avançando depois as estatísticas factuais, conclui a notícia, partindo da citação da mesma fonte académica: «ou seja, além de falsas, as declarações de Ventura instigam a um “medo infundado” e sem o “mínimo sentido” relativamente à imigração».

11. A notícia cita a mesma académica sobre uma desejada substituição de gerações que, «“por muito que façamos em termos e fecundidade, não é expectável que voltemos a níveis de substituição de gerações, portanto, vamos sempre precisar de imigrantes”. A académica cita, aliás, um estudo da Fundação Francisco Manuel dos Santos que concluiu que Portugal precisa entre 89 mil a 103 mil entradas todos os anos. Em 2019, o ano em que houve mais imigrantes, tivemos 72.700, recorda. “Sem imigrantes, não temos qualquer possibilidade de crescer economicamente”, logo, “este discurso contra os imigrantes” – é sempre preciso encontrar um bode expiatório” – não tem qualquer sentido, porque precisamos deles”».

12. A fechar a notícia afirma-se que:

«O presidente do Chega e outros como ele conhecem as estatísticas, mas “deturpam-nas”, “misturam tudo” e “as pessoas, se não estiverem a par, infelizmente vão atrás”. “Estes movimentos crescem em situações em que as pessoas estão mais vulneráveis e aproveitam-se de medos infundados que circulam em momentos de crise”, descreve. Sublinhando não ser de Ciência Política, a professora diz: “André Ventura sabe ler as estatísticas, mas aproveita-se do desconhecimento de muita gente para conseguir votos. É a única explicação que vejo”».

Departamento de Análise de *Media*